



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.338.285/0001-30



---

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1 - Indicação do objeto que se pretende contratar**

1.1 - Contratação de empresa/profissional especializado na confecção de próteses dentárias, para cumprir com a Lei Municipal nº 519/2023, que instituiu o programa Santanense Sorridente, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

**1.2 - Justificativa da utilização do SRP**

1.2.1 A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela necessidade de contratação de empresa ou profissional especializado na confecção de próteses dentárias, em atendimento à Lei Municipal nº 519/2023, que instituiu o programa Santanense Sorridente. Trata-se de demanda decorrente de obrigação legal municipal para garantir o acesso da população a serviços de reabilitação oral, especialmente para munícipes em situação de vulnerabilidade social, o que configura necessidade permanente e frequente da Administração Pública.

1.2.2 A utilização do SRP para este objeto permite a contratação contínua e escalonada conforme a demanda efetiva do programa, assegurando a regularidade no fornecimento das próteses dentárias e a eficiência na gestão dos recursos públicos. Ademais, o registro de preços possibilita a participação de múltiplos fornecedores, garantindo competitividade e economicidade, além de viabilizar a centralização das aquisições para diversos setores envolvidos na execução do programa.

1.2.3 A fundamentação legal encontra respaldo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o uso do SRP para contratações permanentes ou frequentes, assegurando a observância das regras gerais da licitação e a possibilidade de registro de preços para bens e serviços necessários à Administração. A medida observa o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**2 - Descrição da necessidade**

2.1 - A necessidade de contratação de empresa ou profissional especializado na confecção de próteses dentárias decorre da implementação do programa Santanense Sorridente, instituído pela Lei Municipal nº 519/2023. A demanda tem origem na obrigação legal de garantir o acesso da população a serviços de reabilitação oral, visando suprir a carência identificada no atendimento odontológico, especialmente no que se refere à oferta de próteses dentárias para munícipes em situação de vulnerabilidade social.

2.2 - A contratação é pertinente aos objetivos institucionais do órgão contratante, pois viabiliza a execução de políticas públicas de saúde bucal, promovendo a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários. O atendimento à Lei Municipal nº 519/2023 reforça o compromisso da Administração Pública com a promoção da saúde, prevenção de doenças e redução das desigualdades no acesso a tratamentos odontológicos, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

2.3 - A relação entre a demanda apresentada e a necessidade pública a ser suprida é direta, uma vez que a confecção de próteses dentárias é fundamental para restaurar a função mastigatória, a estética



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.338.285/0001-30



e a autoestima dos cidadãos contemplados pelo programa. A contratação ora justificada é indispensável para o cumprimento da legislação municipal vigente e para assegurar o atendimento efetivo das necessidades de saúde bucal da população, caracterizando-se como medida de relevante interesse público.

### **3 - Área(s) requisitante(s)**

3.1 - Secretaria Municipal de Saúde

### **4 - Descrição dos Requisitos da Contratação**

#### **4.1 - Da natureza dos serviços**

4.1.1 - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão, preferencialmente na forma Eletrônica.

#### **4.2 - Prazo de vigência da Ata de Registro de Preço**

4.2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

#### **4.3 - Sustentabilidade**

4.3.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico.

4.3.2 - A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

4.3.3 - Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

**4.3.4 - Registre-se que eventuais impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras, quando aplicáveis, serão tratados no tópico 14 deste estudo, de modo que sua inclusão aqui seria redundante.**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.338.285/0001-30



## 5 - Levantamento de Mercado

5.1 Modalidade licitatória: Considerando que a contratação de empresa ou profissional especializado na confecção de próteses dentárias configura serviço comum, cuja especificação técnica pode ser objetivamente definida no mercado, a modalidade obrigatória é o pregão eletrônico, conforme art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Contrato vs. Registro de Preços: Diante da necessidade permanente e frequente de confecção de próteses dentárias para atendimento ao programa Santanense Sorridente, com demanda escalonada conforme a efetiva necessidade dos munícipes, a utilização do sistema de registro de preços (SRP) é a alternativa mais adequada, proporcionando flexibilidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos. Deve ser observado o Acórdão TCU nº 1351/2025-Plenário, que veda a utilização do sistema de registro de preços para contratação única e integral do objeto registrado com extinção da ata na primeira contratação, por afronta aos princípios da razoabilidade e da finalidade.

5.4 Adesão a atas vigentes: A adesão a atas de registro de preços vigentes de outros órgãos pode ser considerada, desde que comprovada a exata compatibilidade das especificações técnicas, a vantajosidade econômica e observados os demais requisitos legais previstos no art. 86, §2º da Lei nº 14.133/2021. Todavia, diante da ausência de informação sobre atas disponíveis aptas a atender as necessidades e os requisitos legais, essa alternativa não se mostra como a melhor solução, neste momento.

5.5 Escolha da melhor solução: A contratação por pregão eletrônico para registro de preços visando à contratação de empresa ou profissional especializado na confecção de próteses dentárias, em atendimento à Lei Municipal nº 519/2023 e ao programa Santanense Sorridente, é a solução mais vantajosa, pois assegura a continuidade e a flexibilidade necessárias para atender à demanda variável e frequente, garantindo a regularidade do fornecimento e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. Essa abordagem está alinhada às melhores práticas da Administração Pública, promovendo a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários e o cumprimento das obrigações legais municipais, em consonância com os objetivos institucionais do órgão contratante. Ademais, não foram encontradas alternativas no mercado para o problema apresentado, exceto pela forma de contratação descrita neste estudo. Analisamos contratações similares de outros órgãos para identificar melhores práticas e verificamos que esta abordagem é semelhante a modelos consolidados na Administração Pública, atendendo adequadamente às necessidades da administração.

## 6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - Registre-se que, todos os elementos necessários para gerar os resultados que atendam à necessidade que ocasionou a contratação estão detalhados em tópicos específicos deste instrumento, sendo redundante incluí-los aqui.

## 7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS - Prótese total inferior: confeccionadas em acrílico termo polimerizável transparente e rosa, com dentes de	Serviço	250



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.338.285/0001-30



Item	Descrição	Unid.	Quant.
	estoque disponíveis em todas as cores da escala VITA. Atendendo aos requisitos de qualidade diversidade estética e individualidade de cada paciente.		
02	SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS - Prótese total superior: confeccionadas em acrílico termo polimerizável transparente e rosa, com dentes de tecnologia japonesa, dentes posteriores com cúspides de 30º, todas as cores da escala Vita: 16 cores universais, cor clareada, de dupla prensagem.	Serviço	250

## 7.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

### 7.1.1 Relação entre Demanda e Quantitativos

7.1.1.1 A demanda para contratação de empresa ou profissional especializado na confecção de próteses dentárias fundamenta-se na implementação do programa Santanense Sorridente, instituído pela Lei Municipal nº 519/2023. Considerando a necessidade de atendimento à população em situação de vulnerabilidade social, o quantitativo estimado corresponde à demanda municipal identificada para o período de execução do programa, visando garantir o acesso contínuo e adequado aos serviços de reabilitação oral.

### 7.1.2 Memória de Cálculo

7.1.2.1 A estimativa das quantidades foi obtida com base na análise da demanda histórica e projeções municipais relativas à necessidade de próteses dentárias, conforme dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e registros de atendimentos anteriores, anexos ao processo. A quantidade total prevista considera o volume estimado de procedimentos a serem realizados no período contratual, com margem para ajustes conforme variações na demanda.

### 7.1.3 Considerações sobre Economia de Escala

7.1.3.1 A quantidade estimada permite a otimização dos custos unitários, viabilizando economia de escala na contratação sem superdimensionamento que possa gerar desperdício de recursos públicos. Tal planejamento assegura preços compatíveis com o mercado e eficiência na alocação dos recursos financeiros.

### 7.1.4 Interdependências e Contratação Conjunta

7.1.4.1 Foi avaliada a possibilidade de contratação conjunta com outras unidades da rede municipal de saúde, porém, considerando as especificidades técnicas e logísticas do serviço, optou-se pela contratação individualizada para melhor atendimento às demandas locais, conforme análise técnica anexada.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.338.285/0001-30



#### 7.1.5 Impacto na Qualificação Técnica

7.1.5.1 O quantitativo previsto delimita a necessidade de fornecedores com capacidade técnica comprovada para atender ao volume estimado de próteses dentárias, garantindo qualidade e cumprimento dos prazos estabelecidos, conforme exigências do edital e legislação aplicável.

7.1.6 Esta justificativa atende ao disposto no art. 18, § 1º, IV, e art. 40, III, da Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência, fundamentação técnica e legal na estimativa das quantidades para a contratação.

### **8 - Estimativa do Valor da Contratação**

8.1 - O valor estimado da contratação é de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

8.2 - Os valores aqui apresentados são meramente indicativos, não se tratando dos preços de referência da futura contratação, o qual será realizado oportunamente quando da elaboração do Termo de Referência, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

### **9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

9.1 - Nos termos do §2º, inciso II e III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será subdividida em tantas parcelas quanto necessário para o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, ampliação da competição com vistas à economicidade.

9.1.1 - Neste sentido, haverá o parcelamento da solução e, portanto, a contratação será por ITENS, considerando que o objeto é divisível.

### **10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

### **11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado**

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento previsto para o atual exercício, porém, o Plano de Contratações Anual ainda NÃO foi adotado pelo(a) Município de Santana do Garambéu.

### **12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

12.1.1 Conforme disposto no art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021, a presente contratação visa aos seguintes resultados em termos de economicidade e melhor aproveitamento de recursos:



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.338.285/0001-30



12.1.1.1 Economicidade: A contratação especializada permitirá a adequada alocação dos recursos financeiros públicos, evitando gastos com soluções inadequadas ou ineficazes, garantindo o melhor custo-benefício na confecção de próteses dentárias.

12.1.1.2 Eficiência: Espera-se a otimização do atendimento odontológico por meio da disponibilização contínua e qualificada de próteses dentárias, reduzindo o tempo de espera dos munícipes e aumentando a produtividade dos serviços de saúde bucal.

12.1.1.3 Eficácia: A contratação assegurará o atendimento pleno à demanda legalmente instituída pela Lei Municipal nº 519/2023, promovendo a reabilitação oral, a restauração da função mastigatória, a melhoria estética e a elevação da autoestima dos beneficiários do programa Santanense Sorridente.

12.1.1.4 Melhor aproveitamento de recursos: O serviço especializado possibilitará o direcionamento eficiente dos recursos humanos do órgão para atividades estratégicas, além de promover a inclusão social e a redução das desigualdades no acesso a tratamentos odontológicos, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

12.1.2 Os resultados pretendidos servirão como parâmetros para avaliação da efetividade da contratação no relatório final, conforme determinação legal.

### **13 - Providências a serem Adotadas**

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

### **14 - Possíveis Impactos Ambientais**

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

### **15 - Análise de Risco**

15.1 - Conforme entendimento do TCU[1] "(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação". Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

15.2 - No entanto, no presente caso, foram identificados riscos relevantes que devem ser abordados de forma separada, sendo necessário elaborar o Mapa de Risco.

### **16 - Declaração de Viabilidade**

16.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

#### **16.1.1 - Justificativa da Viabilidade**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.338.285/0001-30



16.1.1.1 Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Santana do Garambéu, 08/05/2026.

---

**Deise Maria de Almeida Campos**  
**Secretário(a) Municipal de Saúde**

**DESPACHO**

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.

Santana do Garambéu, 08/05/2026.

---

**José Francisco de Moura**  
Prefeito